

Governador Valadares, 28 de maio de 2024.

À SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Assunto: Solicitação de Baixa de Licença Ambiental Simplificada

Requerente: FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 10.970.887/0122-91

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos, por meio desta, **SOLICITAR A BAIXA DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N° 4186, VISTO QUE O EMPREENDIMENTO ENCERROU AS ATIVIDADES NO LOCAL.** Segue em anexo cópia do comprovante de baixa do CNPJ, bem como, cópia do certificado de Licença Ambiental.

Sem mais, e certos de V. compreensão, agradecemos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



FERNANDO JOÃO RODRIGUES DE BARROS

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO A – Cópia CNPJ

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
10.970.887/0141-54

DATA DA BAIXA
16/05/2024

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

ENDEREÇO

LOGRADOURO EX P 1	BAIRRO OU DISTRITO DISTRITO MINERO INDUSTRIAL DE CATALAO	NÚMERO S/N
COMPLEMENTO QUADRA5 7 E 7-A PREDIO 32 SUBSL A KM 283 BR 050		CEP 75.709-660
MUNICÍPIO CATALAO	UF GO	TELEFONE (81) 3464-5288

MOTIVO DE BAIXA

Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitida às 12:21:58, horário de Brasília, do dia 16/05/2024 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0120102 - CATALÃO

ANEXO B – Cópia do Certificado de Licença Ambiental



CERTIFICADO N° 4186 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

CNPJ/CPF : 10.970.887/0122-91

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Industrial número/km 2020 LOJA B CONJ A Bairro Distrito Industrial Cep 35040-610 Governador Valadares - MG

Fator locacional resultante :

Classe predominante resultante : 1

Processo Administrativo Licenciamento : 4186/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-02-01-1	Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos	Nº de veículos	5	veículos

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 09/10/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Belo Horizonte, 09/10/2020.

Documento assinado eletronicamente por GIOVANA GOMES BARBOSA, Superintendente, em 09/10/2020 12:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença restringe-se a rotas inseridas nos limites do Estado de Minas Gerais
- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

MINAS GERAIS

Art. 36 – As sanções aplicadas aos agentes públicos, mediante devido processo ético, devem ser informadas à unidade de gestão de pessoas, para serem juntadas e consideradas no processo de avaliação de desempenho em curso do agente público sancionado.

Parágrafo único – As sanções de censura aplicadas serão arquivadas na pasta funcional do agente público e deverão ser consideradas por um período de cinco anos, em cumprimento à legislação que rege a nomeação, designação ou contratação, em comissão, de funções, cargos e empregos na administração pública direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 37 – O exercício de apuração de falta ética prescreve em dois anos, começando o prazo a ser contado da data de ocorrência do fato.

Parágrafo Único – A instauração de averiguação preliminar ou processo ético e de integridade interrompe a prescrição.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – Em consonância à Política Mineira de Promoção da Integridade, todo agente público do Sistema receberá da unidade responsável por implementar ações relativas à gestão de pessoas, no ato da posse ou investidura em função pública, acesso ao Código de Conduta Ética e Integridade do Sistema, ao Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, ao Estatuto de Servidor Público de Minas Gerais e ao decreto de competências do órgão ou entidade em que exercerá suas atividades.

§ 1º – Após a devida leitura, o agente público deverá assinar declaração em que atesta o conhecimento e o seu compromisso com o conteúdo previsto nos documentos a que se refere o caput.

§ 2º – A declaração a que se refere o § 1º deverá ser arquivada na pasta funcional do agente público, ou no processo eletrônico equivalente, juntamente com os documentos comprobatórios de seu vínculo com o órgão ou entidade do Sistema.

§ 3º – O agente público que, no ato da posse, investidura em cargo, emprego ou função pública ou celebração de contrato de trabalho, manifeste dúvida sobre disposição do Código de Conduta Ética, deverá ser conduzido ao encontro de representante da Comissão de Ética do órgão ou entidade, a fim de obter o devido esclarecimento.

§ 4º – O esclarecimento de que trata o parágrafo anterior poderá ser feito em momento posterior, sem prejuízo à efetivação do vínculo.

Art. 39 – Constatar os contratos, nos convênios e editais celebrados pela Semad, pela Feam, pelo IEF ou pelo Igam, cláusula por meio da qual os representantes legais, os profissionais parceiros e prestadores de serviço signatários declaram ter conhecimento deste Código e assumam o compromisso de respeitá-lo.

Art. 40 – Fica revogada a Portaria IEF nº 11, de 15 de fevereiro de 2023.

Art. 41 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2024.

Marilia Carvalho de Melo - Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Vitor Reis Salum

Diretor de Gestão Regional, designado para responder pela Presidência da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 12/06/2024 a 21/06/2024, conforme ato publicado dia 13/06/2024.

Breno Esteves Lasmar

Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas

Marcelo da Fonseca

Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

19 1954656 - 1

O Diretor de Gestão Regional da Fundação Estadual do Meio Ambiente torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

*Licenciamento Ambiental Trifásico (LAT): 1) VALE S.A., para atividade de Atividades ou empreendimento não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas, previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, Mariana/MG, Processo nº 1237/2023, classe 2. Motivo: perda de objeto.

(a)Vitor Reis Salum Tavares

Diretor de Gestão

19 1954860 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.944, DE 19 DE JUNHO DE 2024
Altera a Deliberação Copam nº 1.784, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 26, de 31 de janeiro de 2024,

DELIBERA:

Art. 1º – Os itens 2 e 3 da alínea “a” do inciso I do art. 2º, da Deliberação Copam nº 1.784, de 30 de maio de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

a) (...)

2º Suplente: Fredy Willian de Sales e Souza;

3 –º Suplente: Elisa Borges Moreira.”;

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2024.

LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

19 1955190 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) OPACO ENGENHARIA LTDA, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Diamantina/MG, PA nº 1072/2024.

(a) Carla Fernanda de Araújo.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

19 1955019 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de “MG” no dia 19/06/2024 – pág. 22)
A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

Onde se lê:

- LAS RAS: 1) L.M. Empreendimentos e Consultoria Ltda., JP Sobrino Extração De Areia. Usinas de produção de concreto asfáltico, Teófilo Otoni/MG, PA/Nº 849/2024, Classe 2.

(...)

Leia-se:

- LAS RAS: 1) L.M. Empreendimentos e Consultoria Ltda., Usinas de produção de concreto asfáltico, Teófilo Otoni/MG, PA/Nº 1052/2024, Classe 2.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.

*As demais informações permanecem inalteradas.

19 1955076 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Beatriz Aparecida Geronimo da Silva, Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Campos Gerais/MG, PA nº 1071/2024, Classe 2.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

7. Processo Administrativo para exame de Recurso ao indeferimento de processo de intervenção ambiental:

7.1 Imaculada Conceição Ripol - Alpinópolis/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0020753/2023-44 - Tipo de Intervenção:Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo- Área Requerida: 4,220 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Cerradão. Estágio de Regeneração: Não se aplica. Apresentação: URFBio Sul.

8. Assuntos gerais.

9. Encerramento.

Leonardo Monteiro Rodrigues

Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas

19 1955196 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

*Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS/Cadastro: 1) Fedex Brasil Logística e Transporte Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Governador Valadarez/MG, Processo nº 4186/2020, Classe 1. Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Mateus Romão Oliveira.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental abaixo identificada:

*Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS/Cadastro: 1) Fedex Brasil Logística e Transporte Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Governador Valadarez/MG, Processo nº 4186/2020, Classe 1. Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Mateus Romão Oliveira.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi indeferido o processo de licenciamento de:

*Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS): 1) Itamina Ampliação Pilha Mangaba/Itamina Comércio de Minérios S.A., reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito, postos revendedores, postos e pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (minério de ferro, ANM/Nº 005.960/1956, Sarzedo/MG, Processo nº 1067/2024, classe 3.

(a) Mateus Romão Oliveira.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi deferido o processo de licenciamento de:

*Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS): 1) Itamina Ampliação Pilha Mangaba/Itamina Comércio de Minérios S.A., reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito, postos revendedores, postos e pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (minério de ferro, ANM/Nº 005.960/1956, Sarzedo/MG, Processo nº 1067/2024, classe 3.

(a) Mateus Romão Oliveira.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi deferido o processo de licenciamento de:

*Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS): 1) Itamina Ampliação Pilha Mangaba/Itamina Comércio de Minérios S.A., reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito, postos revendedores, postos e pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (minério de ferro, ANM/Nº 005.960/1956, Sarzedo/MG, Processo nº 1067/2024, classe 3.

(a) Mateus Romão Oliveira.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

O Diretor de Gestão Regional torna público que foi firmado o Terceiro Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

1) Mineração Usiminas S/A - MUSA, lava a céu aberto - Itatiaiuçu/MG - PA/Nº 295/1994/009/2008 - Classe 3. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18/06/2024.

(a) Vitor Reis Salum Tayares

Diretor de Gestão Regional

19 1955003 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo DEFERIMENTO cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Renato de Andrade/ Fazenda Cedro e Padre Aurélio, Matr. 17.513, 40.431, Fazenda Cedro, Matr. 31.699, 6.828, 49.963, Fazenda Cachoeirinha, Matr. 41.317, Fazenda N S Aparecida, Matr. 38.619 - Culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura - Araguari/MG - PA/SLA nº 918/2024, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2) Baratão da Construção Ltda. - Usinas de produção de concreto comum - Patos de Minas/MG - PA/SLA nº 959/2024, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 3) Maria Lucia Ferreira Resende/ Fazenda Capão dos Porcos, Matr. 18.806 e 18.805, Fazenda Capão dos Porcos e Almeida Campos, Matr. 18.657, 18.658, 18.659 - Horticultura (floricultura, oleicultura, fruticultura anual, viveircultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarés, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Nova Ponte e Sacramento/MG - PA/SLA nº 839/2024, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 4) DAMFI - Destilaria Antônio Monti Filho Eireli - Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool - Canápolis/MG - PA/SLA nº 948/2024, Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Bruno Neto de Avila.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

19 1954995 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1) Península Pescados Ltda - Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha - Uberlândia /MG - PA/SLA nº 1061/2024, Classe 2.

(a) Bruno Neto de Avila.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

19 1954991 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foi DEFERIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1) Península Pescados Ltda - Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha - Uberlândia /MG - PA/